

Exmo.(a) Sr.(a)
anasilva@tafe.pt

Tafe - Tratamento do Alumínio e Ferro S.A.
Rua das Mimosas, n.º 639
4510-329 SÃO PEDRO DA COVA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DSAS_AS_9972/2022
DMVAEAC_2444/2017

Assunto|Subject

Solicitação de parecer para a manutenção da altura atual das chaminés.
Operador: Tafe - Tratamento do Alumínio e Ferro S.A. (Unidade industrial de São Pedro da Cova).

Em resposta ao vosso pedido de parecer exposto na vossa comunicação de 29/06/2022 registada nesta Comissão de Coordenação com a referência CR_15111/2022, cumpre informar V. Exa que atendendo a que o valor limite de emissão (VLE) dos poluentes presentes nas emissões das treze fontes pontuais em análise registados nas campanhas de monitorização realizadas nos últimos dois anos nunca foi ultrapassado e os respetivos caudais mássicos emitidos registaram de forma consistente e invariavelmente valores abaixo dos respetivos limiares mínimos fixados no n.º I da parte I do anexo II do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, considerando que está assegurada em doze das treze chaminés a altura mínima legalmente exigida, inclusive a diferença de cotas entre o topo da chaminé e a mais elevada das cumeeiras dos telhados do edifício em que estão implantadas (três metros), esta Comissão de Coordenação emite parecer favorável para a manutenção da altura atual das referidas condutas acopladas às fontes pontuais com os números de cadastro “ID 2555”, “ID 2556”, “ID 2557”, “ID 9484”, “ID 9649”, “18402”, “ID 18403”, “ID 18404”, “ID 18405”, “ID 18406”, “ID 18408” e “ID 18725”. No entanto, de referir que a velocidade de saída do efluente nas condutas acopladas às fontes “ID 9649”, “ID 9650” e “ID 18725” não está ser processada de acordo com o legalmente recomendado, situação que deve ser considerada por V. Exas no sentido de que seja assegurada uma velocidade de escoamento que garanta a realização das medições ao nível da chaminé uma vez que quando a velocidade de escoamento é muito reduzida como aquela que se verifica nas três chaminés aumenta o valor da incerteza dos resultados.

O deferimento para a manutenção da altura da chaminé acoplada à fonte “ID 9650” é condicionado à obrigatoriedade da realização dos trabalhos do respetivo alteamento durante um período de 1 (um) ano, atento o exposto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11/06 caso o valor de emissão dos caudais mássicos dos poluentes respeite o limiar ali imposto, ou por aplicação da altura que resulta do cálculo enunciado na Portaria n.º 190-A/2018 de 02/07 caso aquela primeira premissa não se verifique.

O presente deferimento pressupõe que está devidamente assegurado o número e a localização das tomas de amostragem em cada uma das treze chaminés de forma a permitir a melhor representatividade das amostras do efluente gasoso, atento o determinado na norma NP 2167:2007 ou EN 15259, caso contrário não deve ser considerado para as situações de incumprimento.

Mais se informa que esta Comissão de Coordenação reserva-se o direito de reequacionar o presente parecer caso surjam situações que o justifiquem e/ou comprometam a qualidade do ar na envolvente das instalações.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços do Ambiente



Paula Pinto